

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE REDE

Art. 24. É de responsabilidade da CGMOI a disponibilização de unidades de armazenamento de rede para os usuários da SUFRAMA e a execução de cópia de segurança das respectivas.

Art. 25. O usuário deve manter nas unidades de armazenamento de rede apenas arquivos que estejam estritamente relacionados às atividades desempenhadas pelo Órgão, sendo vedada a gravação de arquivos de música, fotos, vídeos e outros, desde que não atendam tal finalidade.

Parágrafo único. A restrição citada no artigo anterior é válida para qualquer unidade de rede, portanto extensiva à pasta pessoal do usuário.

Art. 26. A CGMOI deve prover, adicionalmente às unidades descritas no art. 24, unidades de armazenamento de rede públicas, com direito de acesso a todos os usuários de uma rede local, para compartilhamento temporário de arquivos entre diferentes unidades ou áreas.

Parágrafo único. O armazenamento de arquivos nas pastas de rede públicas não têm cópias de segurança, ficando a cargo da CGMOI a responsabilidade de limpeza periódica.

Art. 27. A capacidade das unidades de armazenamento de rede será limitada, segundo definições estabelecidas pela CGMOI, com base na disponibilidade de espaço no equipamento servidor e nas atividades inerentes às unidades ou áreas.

CAPÍTULO VI

DAS IDENTIFICAÇÕES DE USUÁRIOS E SENHAS DE ACESSO

Art. 28. Para utilização das estações de trabalho da SUFRAMA será necessária a autenticação do usuário, mediante identificação (login) e senha de acesso.

Art. 29. A identificação do usuário e a senha inicial de acesso são fornecidas pela CGMOI, mediante solicitação, por memorando, do Coordenador Geral da área.

§ 1º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

§ 2º Qualquer utilização, por meio da identificação e da senha de acesso, é de responsabilidade do usuário ao qual as informações estão vinculadas.

§ 3º A solicitação da identificação e da senha de acesso concedidas a estagiário e a funcionário de empresa prestadora de serviços terceirizados deve ser feita pelo Coordenador Geral da área em que o mesmo estiver lotado.

§ 4º Ao ser credenciado para uso dos recursos de tecnologia da informação, é atribuído ao usuário um perfil, que corresponde a seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§ 5º O perfil de que trata o parágrafo anterior deverá ser definido pelo Coordenador Geral da área e de acordo com as atividades e responsabilidades do usuário.

§ 6º Poderão ser disponibilizadas permissões de acesso distintas do perfil do usuário, desde que devidamente autorizadas pelo Superintendente da unidade e comunicadas por escrito à CGMOI.

§ 7º Os gestores dos sistemas de cada unidade ou área são responsáveis pela solicitação de credenciamento de usuários e devem comunicar por memorando à CGMOI o afastamento definitivo de usuários credenciados, solicitando o descredenciamento do acesso aos recursos de tecnologia da informação de suas respectivas unidades ou áreas.

§ 8º O acesso aos sistemas de informação obedecem a critérios, específicos e objetivos, estabelecidos pelos gestores dos sistemas.

§ 9º As permissões de acesso dos usuários devem ser revisadas pelos gestores de sistemas, por amostragem, em intervalos regulares e as eventuais alterações comunicadas à CGMOI, para manter a segurança do ambiente da SUFRAMA.

§ 10º A Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRHU deverá comunicar por escrito à CGMOI as aposentadorias, os desligamentos, os afastamentos e as movimentações de usuários que impliquem em mudanças de lotação.

§ 11. A Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF deverá comunicar por escrito à CGMOI as movimentações, afastamentos e desligamentos de usuários prestadores de serviços com acesso à rede e aos sistemas integrados.

§ 12. Os usuários em trânsito pela sede ou pelas unidades da SUFRAMA nos Estados da Amazônia Ocidental, Distrito Federal e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana (AP) poderão utilizar os recursos de tecnologia da informação das unidades em que estiverem trabalhando.

Art. 30. A cada 90 dias será solicitada pelo sistema, ao usuário, a troca de sua senha de acesso.

§ 1º O usuário terá seu acesso temporariamente bloqueado caso não execute a modificação da senha mencionada no caput.

§ 2º A CGMOI poderá alterar o prazo para modificação da senha estabelecido no caput.

§ 3º A CGMOI poderá determinar um padrão a ser seguido quanto à definição da senha, incluindo número mínimo de caracteres, utilização de caracteres alfanuméricos e símbolos, à proibição de repetição de senhas anteriores e à quantidade permitida de tentativas, além de outras medidas que visem ao aumento da privacidade da senha.

Art. 31. Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto ao privilégio de seu acesso aos recursos de tecnologia da informação deve ser imediatamente comunicada à CGMOI.

Art. 32. No caso de ausência do local de atividade, mesmo que temporariamente, o usuário deverá bloquear o acesso a sua estação de trabalho, devendo informar novamente sua senha para efetuar o desbloqueio.

Art. 33. Os equipamentos servidores, switches, firewalls e roteadores deverão ser protegidos por senha, que será de conhecimento exclusivo da CGMOI.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A REDES EXTERNAS E A INTERNET

Art. 34. O acesso a redes externas à SUFRAMA ou à Internet dá-se, exclusivamente, por meios autorizados e configurados pela CGMOI, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa como: ADSL, Proxy externo, conexão discada via fax modem, dentre outras.

Art. 35. O acesso à Internet provido pela rede da SUFRAMA deve restringir-se às páginas com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pelo usuário para a Autarquia em consultas ou obtenção de informações e dados necessários ao serviço.

Art. 36. Constitui utilização indevida do acesso à Internet ou o envio de mensagem eletrônica, quaisquer das seguintes ações:

- I - acesso a páginas com conteúdo que envolva:
 - a) pornografia;
 - b) racismo ou preconceitos de quaisquer natureza;
 - c) bate-papo (chats), exceto aquele que vier a ser definido como ferramenta de trabalho pela CGMOI;
 - d) jogos;
 - e) outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido pelo usuário.

II - obter na Internet arquivos (download) que não estejam relacionados com suas atividades, a saber:

- a) imagens;
- b) áudio;
- c) vídeo;
- d) jogos;
- e) programas de qualquer tipo.

III - utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o acesso indevido a páginas ou serviços vedados neste artigo.

§ 1º Não constitui utilização indevida o acesso a sítios que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades administrativas ou funcionais do usuário, ou outros sítios, desde que não se enquadre nas categorias listadas no inciso I do caput deste artigo, notadamente:

- I - Sítios bancários;
- II - Sítios de jornais e revistas;
- III - Sítios de pesquisa e busca.

§ 2º O acesso aos sítios e serviços que estejam enquadrados nos incisos do caput deste artigo, mas que sejam necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, será liberado mediante solicitação por escrito do Coordenador Geral da área à CGMOI.

§ 3º Consideradas as exceções previstas no §2º, fica a CGMOI autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

CORREIO ELETRÔNICO

Art.37. O serviço de correio eletrônico permite a transferência magnética de documentos, através de uma infra-estrutura padronizada de tratamento de mensagens e documentos eletrônicos, conforme critérios abaixo:

I - o acesso ao software de correio eletrônico será realizado com permissão incluída no perfil do usuário cadastrado na rede;

II - a caixa postal, incluindo-se mensagens recebidas, enviadas, excluídas e armazenadas, terá seu tamanho definido de acordo com o perfil do usuário.

III - os arquivos eventualmente anexados às mensagens recebidas e expedidas deverão estar condicionados à disponibilidade de espaço na caixa postal.

IV - quando ultrapassados os limites de Mb estabelecidos, ocorrerá o bloqueio automático deste serviço até que o usuário exclua as mensagens ou as transfira para pastas particulares. Essa ocorrência será precedida de mensagens automáticas, alertando o usuário sobre o esgotamento da capacidade de sua caixa postal;

V - nos casos excepcionais, onde fique demonstrada a necessidade de uso de maiores espaços na caixa postal, deverão ser submetidos à Superintendência da unidade, que solicitará o atendimento à CGMOI, havendo disponibilidade nos servidores e sem prejuízo aos demais usuários.

Art. 38. O correio eletrônico mantido pela SUFRAMA é ferramenta de trabalho de sua propriedade e, portanto, seu uso deverá estar afeto ao interesse do serviço, restringindo-se o envio de mensagens particulares ao mínimo indispensável, desde que não firam o disposto nesta Portaria.

Art. 39. Todos os usuários que possuem um login de acesso à rede, podem receber conjuntamente, uma caixa de correio eletrônico (e-mail) destinada às comunicações internas e externas, através da Internet, desde que solicitada mediante memorando assinado pelo Coordenador Geral da unidade, à CGMOI.

Art.40. O correio eletrônico poderá ser acessado internamente, através da utilização de programas de correio corporativo e externamente através do recurso Webmail, que permite o acesso à caixa postal a partir de qualquer computador conectado à INTERNET, utilizando um browser comum (INTERNET EXPLORER, Fire Fox, Opera, etc.).

Art.41 . As mensagens recebidas pelos usuários e mantidas em sua caixa postal serão preservadas pelo sistema de backup diário pela prestadora do serviço, efetuado ao final do expediente, garantindo a recuperação das mensagens no caso de falhas, de rastreamento contra vírus anexados às mensagens enviadas ou recebidas ou de segurança contra a violação de sua privacidade. A garantia de privacidade está diretamente relacionada à manutenção do sigilo da senha pelo usuário.

Parágrafo único: É desaconselhável a abertura de mensagens de procedência desconhecida contendo anexos executáveis devido ao risco de contaminação da rede por vírus e outros arquivos prejudiciais, sendo de inteira responsabilidade do usuário as eventuais conseqüências da inobservância desta recomendação.

Art.42 . É proibido o uso das caixas postais para listas de distribuição, publicidade e propaganda, veiculação de mensagens de grupos de afinidades e mensagens circulares não vinculadas ao interesse da SUFRAMA.

Parágrafo único. A utilização indevida das caixas postais acarretará, na primeira ocorrência, a edição de advertência formal ao titular da caixa de origem. Em caso de reincidência, haverá a suspensão de uso, somente liberado após solicitação do superior imediato do titular da caixa de origem. Em caso de nova utilização indevida, a suspensão será pelo prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de comunicação ao superior imediato.

Art.43. A CGMOI poderá solicitar ao provedor dos serviços de Internet, limitações de acesso à rede mundial de computadores, com o objetivo de eliminar, antes de sua chegada aos destinatários, os e-mail que contenham arquivos incompatíveis com os serviços realizados no âmbito da SUFRAMA, respeitando-se o sigilo das comunicações.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 44. Os administradores dos sistemas computacionais da SUFRAMA são responsáveis pelo uso adequado dos recursos sob sua responsabilidade, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos sistemas e dos dados sob seus cuidados.

Parágrafo único. Entende-se por administradores de sistemas computacionais quaisquer pessoas do quadro funcional ou prestadores de serviço, lotadas na CGMOI, que tenham conhecimento autorizado do código de acesso e senha de administração dos recursos de tecnologia da informação, sejam eles de uso geral, sejam de uso restrito a uma unidade, grupo de pessoas ou de uso individual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A CGMOI deverá prover os instrumentos tecnológicos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como zelar pela manutenção, devidamente atualizada, de sistemas operacionais, navegadores e quaisquer programas de detecção e eliminação de códigos e/ou programas indevidos nas estações de trabalho dos usuários.

Art. 46. É atribuição da CGMOI gerir a infra-estrutura de hardware e software necessária à prestação dos serviços de acesso à rede interna, à redes externas e à Internet, sendo vedada a instalação de qualquer equipamento neste ambiente, salvo prévia autorização daquela Coordenação Geral.

Art. 47. A CGMOI, em conjunto com a CGRHU e a Coordenação Geral de Comunicação Social - CGCOM deverão promover, periodicamente, cursos, palestras e/ou informativos sobre assuntos relacionados ao uso de recursos de informática, com vistas a manter os usuários dos recursos de tecnologia da informação informados e atualizados.

Art. 48. A CGMOI poderá realizar monitoramento da utilização dos serviços de rede e acesso à Internet, podendo ainda exercer fiscalização nos casos de apuração de uso indevido desses recursos.

Parágrafo único. A CGMOI poderá bloquear temporariamente, sem aviso prévio, estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infra-estrutura tecnológica da SUFRAMA.

Art. 49. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta Portaria, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e à legislação em vigor.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Superintendência, ouvida a Superintendência Adjunta de Administração - SAD.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;



Considerando o Decreto n.º 99.166, de 13, de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no Estado de Rondônia; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - DISAM no Processo Ibama n.º 02024.001176/2003-97, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com a finalidade de contribuir com ações destinadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I- Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II- Associação dos Seringueiros do Rio Ouro Preto - ASROP;

III- Associação dos Seringueiros e Agroextrativistas do Baixo Rio Ouro Preto - ASAEX;

IV Associação dos Açaizeiros Agroextrativistas de Guajará Mirim - ASAGUAM;

V- Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamoré-Guaporé - MAPORÉ;

VI- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VII- Município de Guajará Mirim - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guajará Mirim - SEMMA;

VIII- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IX- Agência de Defesa Sanitária Agressivopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

X- Polícia Militar do Estado de Rondônia/6º Batalhão PM;

XI- Universidade de Rondônia - UNIR/Campus Guajará Mirim;

XII- Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

XIII- Conselho Nacional dos Seringueiros/Guajará Mirim - CNS;

XIV- Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

XV- Câmara de Vereadores de Guajará Mirim;

XVI- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

XVII- Associação dos Técnicos Agrícolas do Vale do Guaporé - ATAVAG;

XVIII- Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/Escritório Regional de Guajará Mirim - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - NUVEPA;

XIX - Município de Nova Mamoré;

XX - Comunidades Sepetiba / Petrópolis;

XXI - Comunidade Nova Esperança;

XXII - Comunidade Divino Espírito Santo;

XXIII Comunidade Ramal dos Macacos;

XXIV Comunidade Floresta;

XXV Comunidade Pompeu;

XXVI - Comunidade Nossa Senhora dos Seringueiros;

XXVII - Comunidade Ouro Negro; e,

XXVIII - Comunidade Nova Colônia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Ibama, indicado pela Superintendência desta Autarquia no Estado de Rondônia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição, do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Atualiza o valor limite para contratação de serviços de vigilância para o estado do PIAUÍ em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 03, de 07 de julho de 2005 .

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4 da Instrução Normativa Mare nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos a que se refere o subitem 5.2.1 da IN-Mare nº 18/97 para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para o estado do Piauí, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 03, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º Dos atos convocatórios poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas contratações que requeiram tratamento diferenciado em relação àqueles descritos no Anexo II e IV

da IN Mare nº 18/97, desde que, em ambos os casos, estejam devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN-Mare nº 18/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação ou Repactuação dos Serviços Em R\$

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
PI	1.810,00	3.470,00	4.130,00

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2006

Concessão de Registro Sindical

O Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº541/2006 e tendo em vista que o acordo nos autos da Ação Declaratória n.º 01196143786 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - RS (impugnado) e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas (impugnante), está apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos, RESOLVE CON-CEDER o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - RS, nº. 24000.005315/92-94, para representar categoria trabalhadores nas indústrias químicas, base territorial nos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Guaíba, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2006 - PDE/2006, de que trata a Resolução nº 491, de 28 de abril de 2006, alterada pelas Resoluções nº 494, de 15 de maio de 2006, nº 498, de 28 de junho de 2006, nº 506, de 22 de agosto de 2006, nº 507, de 23 de agosto de 2006 e nº 508, de 18 de outubro de 2006.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 02 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2006 - PDE/2006, de que trata a Resolução nº 491/2006, alterada pelas Resoluções nº 494/2006, nº 498/2006, nº 506/2006, nº 507/2006 e nº 508/2006, pelo remanejamento de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), do Programa FAT - INFRA-ESTRUTURA para a linha de crédito especial FAT - GIRO SETORIAL, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMÍGIO TODESCHINI
Presidente do Conselho

ANEXO

R\$ MIL

PROGRAMA E LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL	VALOR APROVADO NA PDE/2006 PELA RESOLUÇÃO Nº 491/2006, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 494/2006, Nº 498/2006 Nº 506/2006, Nº 507/2006 e Nº 508/2006.	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 516/2006		
		REMANEJAMENTO		NOVO VALOR NA PDE/2006
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a-b+c)
PROGRAMA	11.063.000.000	350.000.000		- 10.713.000.000
FAT - INFRA-ESTRUTURA	5.062.000.000	350.000.000		- 4.712.000.000
Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tomando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais.				
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA	3.875.300.000	163.300.000		- 3.712.000.000
INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL SOB ENCOMENDA	1.186.700.000	186.700.000		- 1.000.000.000